

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 94/2024 - Prefeito Dr Mario Tassinari - CRIA gratificações por
especificidade de serviço, e dá outras providências.
APRESENTADO EM PLENÁRIO
RETIRADO DE PAUTA EM
OOMICO ÕTO
COMISSÕES
HOLD MELATOR MEAN
RELATOR: DATA: 21,06,24  RELATOR: Large DATA: 21,06,24
RELATOR: DATA:/
Discussão e Votação Única://
Em 1.ª Disc. e Vot.:/ Em 2.ª Disc. e Vot. :/
Rejeitado em . : 27 106 129 10150 Autógrafo N.º :
Lei n.°: em/
Sancionada pelo Prefeito em://
Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:/
Promulgada polo Prog. Câmero em.
Promulgada pelo Pres. Câmara em://Publicada em://
OBSERVAÇÕES
PI NEJETTARO - 401/50
n, 24-1x1/xx /101/2



#### Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 18 de junho de 2024.

#### MENSAGEM N.º 55 / 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões

Permanentes,

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,** 

1 8 JUN. 2024

RECEBIDO

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que "CRIA gratificações por especificidade de serviço, e dá outras providências."

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal pretende criar gratificações pelo exercício de atribuições de Gestor de Contrato (16) e de Fiscal de Contrato (40) para os agentes públicos que forem para elas designados.

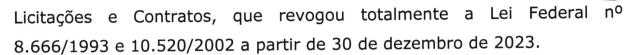
Tais atribuições extraordinárias, ou seja, fora do aspecto normal de competência dos servidores municipais, são de grande relevância para a Administração Pública, principalmente no que tange aos Contratos Administrativos firmados entre a Administração Pública e particulares, ganhando mais destaque, recentemente, com a implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada Nova de Lei de

# 1760

## MUNICÍPIO DE ITAPEVA

#### Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



No dizer do saudoso administrativista HELY LOPES MEIRELLES (DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, Malheiros, 21ª edição, 1996, p. 416 e ss.), "As gratificações - de serviço ou pessoais - não são liberalidades puras da Administração; são vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre vantagens transitórias, que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção. Na feliz expressão de Mendes de Almeida, são partes contingentes, isto é, partes que jamais se incorporarão aos proventos, circunstâncias episodicamente em razão de ou pagas porque momentâneas".

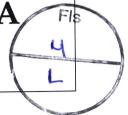
Também consoante ensinamentos de HELLY LOPES MEIRELLES (1996:417), "Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; **pelos serviços extraordinários**; pelo exercício do Magistério, pela representação de gabinete, pelo exercício em determinadas zonas ou locais; pela 10 participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de concurso; pela transferência de sede (ajuda de custo); pela prestação de serviço fora da sede (diárias) (...)"

Dessa forma, percebe-se que tal gratificação por serviço, consolidada na doutrina brasileira, enquadra-se perfeitamente ao pretendido nesse projeto de lei, o qual visa instituir gratificações para os servidores que forem lidar com temas referente a contratos, especialmente, sobre sua gestão e fiscalização, que fogem de suas competências ordinárias.



#### Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Para devida instrução do processo legislativo, cumprindo os requisitos dispostos no art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanham o feito, o impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesa.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

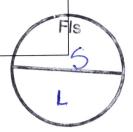
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal



#### Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



#### PROJETO DE LEI Nº 94 / 2024

**CRIA** gratificações por especificidade de serviço, e dá outras providências.

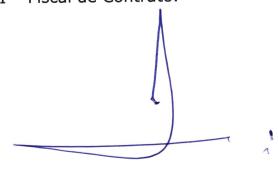
O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas as gratificações por serviço para os funcionários públicos que desempenharem atividades extras àquelas especificadas em seu cargo de provimento efetivo, a saber:

I - Gestor de Contrato;

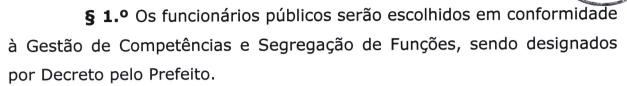
II - Fiscal de Contrato.





#### Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



- § 2.º Os funcionários públicos, para serem designados para tais gratificações dispostas, no "caput", deste artigo, deverão, além de outros requisitos previstos nessa lei, participar de cursos de capacitação voltados à gestão e fiscalização de contratos, elaborados por escolas de governo e/ou instituições de finalidade de apoio à gestão pública.
- **Art. 2.º** Ficam criadas 16 (dezesseis) gratificações por serviço de Gestor de Contrato.

#### § 1.º Compete ao Gestor do Contrato:

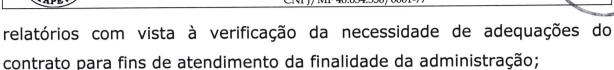
- I coordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual, conforme disposição legal;
- II acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, infirmando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando





#### Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



 V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI – elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos,
 quando for o caso, durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal do contrato;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato,
 mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências
 contratuais, conforme regulamento próprio;

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; e

XI – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, emitindo as considerações necessárias que o caso requer.

§ 2.º O servidor designado para exercer as atribuições de Gestor de Contrato deverá ser ocupante de cargo de provimento efetivo,



#### Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

possuir graduação completa no ensino superior e perceberá a título de gratificação, o valor correspondente a 100% (cem por cento) da menor referência da Tabela "A" da Lei Municipal n.º 1.811/02, em vigor na data do pagamento.

**Art. 3.º** Ficam criadas 40 (quarenta) gratificações por serviço de Fiscal de Contrato.

#### § 1.º Compete ao Fiscal de Contrato:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato,
 com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos e saldos remanescentes, relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

 II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

 V – comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados

1



#### Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos, se for o caso, durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o gestor do contrato;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X – esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas
 e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

 XI – proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

XII – proceder às avaliações dos serviços executado pela contratada;

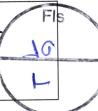
XIII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto, inclusive quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XIV – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



#### Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



XV – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

 XVI – dar parecer técnico, dentro de suas atribuições e competências, nos pedidos de alterações contratuais;

XVII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XVIII – requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIX – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

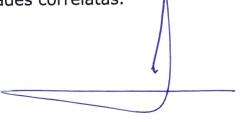
 XX – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXI – no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições acima, deve ainda:

- a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XXII – conferir e certificar as faturas e notas fiscais relativas às aquisições, serviços ou obras;

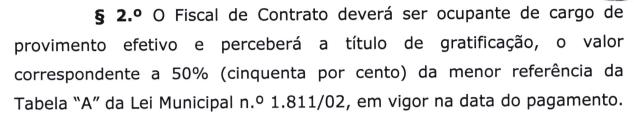
XXIII – outras atividades correlatas.





#### Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



- **Art. 4.º** O Prefeito Municipal dimensionará as demandas e ajustará a quantidade de designações necessárias para fiscalização dos contratos em cada Secretaria Municipal através de decreto, levando-se em consideração a quantidade, natureza e complexidade dos contratos.
- **§ 1º** Permitir-se-á a designação de 1 (um) Gestor para responsabilizar-se por mais de uma secretaria municipal, desde que mantida a eficiência na gestão e fiscalização.
- § 2º Sendo o contrato celebrado por duas ou mais Secretarias, cada Secretaria Municipal poderá indicar o fiscal, dentre seus fiscais de contrato, para serem responsáveis por fiscalizar, em específico, aquele objeto do contrato que se refere a Secretaria pela qual estiver lotado.
- § 3º O servidor de cargo em provimento efetivo que vier a assumir o cargo de agente político, cargo em comissão ou função em confiança, não fará jus a gratificação a ser concedida ao Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato.
- **Art. 5º** Sem prejuízo das sanções cabíveis, não fará jus à gratificação o Gestor ou Fiscal que, por inércia, desídia, desatenção ou dolo:
  - I. Der causa a contratações diretas onerosas e/ou emergenciais;

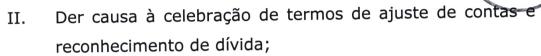
## 8987 8987

## MUNICÍPIO DE ITAPEVA

FIS

#### Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



- III. Der causa à licitação com sobrepreço ou à superfaturamento na fase de execução do contrato;
- IV. Deixar de praticar ato de ofício frente ao descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada, nos termos do Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Federal 14.133/2021.
- V. Deixar de observar, nas contratações com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acessórias, nos termos do artigo 50, da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo Único** O funcionário público ficará impedido de nova designação para Gestor e Fiscal de Contrato quando for penalizado em qualquer Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo a Decreto Municipal prever as regras de transição de contratos vigentes.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de junho de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

## AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO CRIAÇÃO GRATIFICAÇÃO GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS DE CONTRATO Poder Executivo

(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)

#### 1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

	2024	2025	2026
Especificação	Valor	Valor	Valor
Despesas prevista LOA	541.076.243,00	561.528.924,99	581.743.966,28
Valor proposto de aumento	311.217,72	645.962,25	669.216,90
Despesa prevista depois da alteração	541.387.460,72	562.174.887,24	582.413.183,18
% de aumento	0,06	0,12	0,12

(\*)utilizado o indice do IPCA conforme boletim informativo de 07/06/2024 para aumento da despesa

#### 2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acrescimo	Valor total com o acrescimo	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2024, com o acréscimo.	218.030.765,00	311.217,72	218.341.982,72	477.348.343,00	45,74
Total da despesa prevista com pessoal para 2025, com o acréscimo.	226.272.327,92	645.962,25	226.918.290,17	495.392.110,37	45,81
Total da despesa prevista com pessoal para 2026, com o acréscimo.	234.418.131,72	669.216,90	235.087.348,62	513.226.226,34	45,81

(\*) Previsão de aumento da receita de 3.78%, para o ano de 2025 e 3,60% para o ano de 2.026 conforme Boletim focus junho/2024.

#### 1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2024.

#### 2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)

Os efeitos financeiros referente a criação da gratificação de gestores e fiscais de contratos sera compensados pela aumento do indice de participação do ICMS.

No ano de 2.023 o indice do municipio era de 0,20838270 passando para 0,21843520 para o ano de 2.024.

Nos exercicios seguintes a 2.024 serão compensados pelo crescimento inflacionário da arrecadação da receita

#### 3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.4924 de 04 de setembro de 2.023, pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva, 10 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente

EDIVALDO SOUZA ALVES Data: 11/06/2024 20:14:50-0300

Data: 11/06/2024 20:14:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Página: 16



CALCULOS DE IMPACTO AO PROJETO DE LEI

						NUMERO DE		
CARGO		BASE	GRATIFICAÇÃO		VALOR	FUNCIONARIOS	TO	TAL MENSAL
GESTOR DE CONTRATO	R\$	1.440,82	100,00%	R\$	1.440,82	16	R\$	23.053,12
FISCAIS DE CONTRATO		1.440,82	50,00%	R\$	720,41	40	R\$	28.816,40
TOTAL	R\$	2.881,64	150,00%	R\$	2.161,23	56	R\$	51.869,52

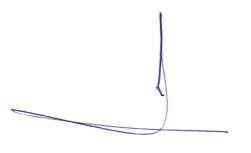
Impacto CALCULADO	R\$	51.869,52	/mensal
Impacto CALCULADO 2024	R\$	311.217,12	ANUAL

			Demais direito s/			NUMERO DE		
CARGO		BASE	salario base		VALOR	FUNCIONARIOS	TOT	TAL MENSAL
GESTOR DE CONTRATO	R\$	1.495,28	100,00%	R\$	1.495,28	16	R\$	23.924,53
		1.495,28	50,00%	R\$	747,64	40	R\$	29.905,66
TOTAL	R\$	1,495,28	150,00%		R\$ 2.242,92	56		R\$ 53.830,19

Impacto CALCULADO	R\$	53.830,19	/mensal
Impacto CALCULADO 2025	R\$	645.962,25	ANUAL

			Demais direito s/			NUMERO DE		
CARGO		BASE	salario base		VALOR	<b>FUNCIONARIOS</b>	TOTA	AL MENSAL
GESTOR DE CONTRATO	R\$	1.549,11	100,00%	R\$	1.549,11	16	R\$	24.785,81
		1.549,11	50,00%	R\$	774,56	40	R\$	30.982,26
TOTAL	R\$	3.098,23	150,00%	R\$	2.323,67	56	R\$	55.768,07

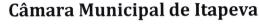
Impacto CALCULADO	R\$	55.768,07	/mensal
Impacto CALCULADO 2026	R\$	669.216,90	ANUAL



Página: 17









Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

#### **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0094/2024** foi lido em plenário na **38º** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **20/06/2024**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 21 de junho de 2024.

Luan Henrique Bailly Agente Técnico Legislativo



#### Câmara Municipal de Itapeva



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_\_\_/ às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

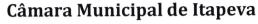
1	
<b>(V</b>	) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
(V	Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
	) Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento bano;
(	)Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
(	)Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
(	) Comissão de Agricultura e Abastecimento;
(	)Comissão de Direitos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de junho de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON

Presidente da Câmara







Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa



## PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00099/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 94/2024

Ementa: CRIA gratificações por especificidade de serviço, e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

#### **PARECER**

1. Vistos:

2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;

3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de junho de 2024.

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

**PRESIDENTE** 

ÁUREA APARECIDA ROSA

MEMBR

ROBSON EUCLEBER LEITE

**MEMBRO** 

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

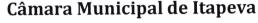
MEMBR

AUSENTE

GABRIEL DE ARAÚJO MACIEL

**SUPLENTE** 





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

## Secretaria Administrativa PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO **ORÇAMENTÁRIA**

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 94/2024

Ementa: CRIA gratificações por especificidade de serviço, e dá outras providências.

Nº 00045/2024

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

#### **PARECER**

1. Vistos:

2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;

3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de junho de 2024.

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

**PRESIDENTE** 

**ÁUREA APARECIDA** 

MEMBRO

ROBSON EUCLEBER LEITE

**MEMBRO** 

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

**AUSENTE** GABRIEL DE ARAÚJO MACIEL SUPLENTE



#### Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa



### VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão:\_\_\_\_\_.

Em Votação: <u>a diamento</u> PC99	•
VEREADORES	SIM NÃO
1. ÁUREA APARECIDA ROSA	
2. CÉLIO CESAR ROSA ENGUE	
3. DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI	
4. GABRIEL DE ARAUJO MACIEL	ausente
5. GESSE OSFERIDO ALVES	
6. JOSÉ ROBERTO COMERON	
7. JULIO CESAR COSTA ALMEIDA	
8. LAERCIO LOPES	
9. LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES	
10. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA	
11. PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS	
12. ROBSON EUCLEBER LEITE	
13. RONALDO PINHEIRO DA SILVA	
14. SAULO ALMEIDA GOLOB	
15. VANESSA VALÉRIO DE ALMEIDA SILVA	

Palácio Vereador Euclides Modenezi, \_\_\_\_/\_\_\_/2024

ROBERTO COMERON PRESIDENTE



#### Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa Fls 26 L

**VOTAÇÃO NOMINAL** 

Sessão:

Em Votação:	10000	·
VEREADORES	SIM	NÃO
1. ÁUREA APARECIDA ROSA	V	
2. CÉLIO CESAR ROSA ENGUE		
3. DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI		
4. GABRIEL DE ARAUJO MACIEL	ausen	I.
5. GESSE OSFERIDO ALVES		
6. JOSÉ ROBERTO COMERON		
7. JULIO CESAR COSTA ALMEIDA		
8. LAERCIO LOPES		
9. LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES	ausent	i
10. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA		

Palácio Vereador Euclides Modenezi,

2024

ROBERTO COMERON PRESIDENTE

11. PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

15. VANESSA VALÉRIO DE ALMEIDA SILVA

12. ROBSON EUCLEBER LEITE

14. SAULO ALMEIDA GOLOB

13. RONALDO PINHEIRO DA SILVA